



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015
PROCESSO Nº. 903/2015**

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, por intermédio da **Pregoeira Portaria nº. 333 de 2015**, publicada no **Diário Oficial do Município n. 5.040 de 31/08/2015**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto Municipal nº. 10.300 de 17/02/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, pela Instrução Normativa nº. 001/2008/IPAM e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO, DAS DATAS E HORÁRIOS DO PREGÃO

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância armada noturna e diurna, nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM/RO**, mediante contratação de postos, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, nos termos do dispositivo inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, para atender às necessidades do IPAM, conforme quadro abaixo:

TIPOS DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE POSTOS
Vigilância Armada Diurna	12 horas por dia 12x36 (06:00 às 18:00)	02
Vigilância Armada Noturna	12 horas por dia 12x36 (18:00 às 06:00)	02
TOTAL		04

1.2. As especificações técnicas, unidades e descrições e especificações técnicas do serviço, objeto deste Pregão, estão contidas no Anexo I deste Edital, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas neste Edital, e as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.3. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2015 às 09h00min.**

1.4. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2015 às 10h30min.**

1.5. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2015 às 10h30min.**

1.6. **DATA DO PREGÃO / DISPUTA DE PREÇOS: 27/10/2015 às 11h00min.**

1.7. Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF**.

1.8. Compõem e integram este **Edital** os seguintes **Anexos**:

- a) **Anexo I:** Termo de Referência;
- b) **Anexo I-A:** Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 da Categoria (Anexo II do Termo de Referência);
- c) **Anexo I-B:** Guia de fiscalização dos Contratos (Anexo III do Termo de Referência);
- d) **Anexo II:** Modelo de Proposta de Preços;
- e) **Anexo II - A:** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- f) **Anexo II - B:** Quadro-Resumo dos Insumos Diversos;
- g) **Anexo II - C:** Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços;
- h) **Anexo II - D:** Quadro-Resumo do Valor Global da Proposta;
- i) **Anexo III:** Modelo de Declaração de elaboração independente de Proposta;
- j) **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Vistoria;
- k) **Anexo V:** Modelo de Declaração quanto ao cumprimento das normas relativas ao Trabalho do Menor;
- l) **Anexo VI:** Minuta de Termo de Contrato;
- m) **Anexo VII:** Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.



2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão objeto deste edital será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a **comunicação pela INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. A partir do horário previsto neste **Edital**, a sessão pública na Internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Comissão Permanente de Licitação – CPL/IPAM, designada **Pregoeira**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, no endereço, www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.

2.3. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este edital deverão ser enviados à **Pregoeira em até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da **Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br, **respeitado o horário de funcionamento da CPL, ou seja, de 08h às 14h (horário de Porto Velho – RO), em dias úteis.**

2.4. As consultas formais serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br e no site www.ipam.ro.gov.br, no link correspondente a este edital.

2.5. O fornecedor interessado em participar desta licitação será responsável por observar as datas e horários limites informados neste instrumento para recebimento e abertura de propostas, disputa de preços e demais atos relativos a este certame.

2.6. Os demais avisos de suspensão e reabertura quando houver, e convocação para envio de documentação serão consignado pela Pregoeira no sistema, no campo de mensagens, no link relativo a este Pregão, não sendo necessária nenhuma outra comunicação, além desta. É de exclusiva responsabilidade do licitante observar os comunicados, mensagens e prazos que forem informados no sistema.

2.7. Este Edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados, exclusivamente por meio magnético, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à rua: Lourenço Antônio Pereira Lima, nº. 2760, Bairro Embratel - CEP: 76.820-820 – Porto Velho/RO, **das 8h às 14h**, ou no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou ainda no site do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM no endereço eletrônico www.ipam.ro.gov.br.

3. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação serão instrumentalizadas por **Notas Empenhos**, custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária abaixo explicitada:

Programa: Fundo de Previdência Social - Unidade: 11 IPAM - Projeto Atividade: 2.001 - Elemento: 3390390000 - Programa: 091220007 - Cod. Reduzido: 1066 - Fonte: 103. Reserva de Saldo nº. 312.

3.2. O valor total estimado para a contratação dos serviços para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 444.628,56 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinqüenta e seis centavos).**

3.3. As despesas para custear os serviços para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao IPAM pela Lei Orçamentária Anual do Município de Porto Velho.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



4.1. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. A presente licitação será realizada através de sistema eletrônico, de modo que os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A, através do portal de licitações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, devendo o interessado preencher o termo de adesão e apresentar a documentação exigida para ter acesso ao portal.

4.3. Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei no. 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) Empresas que descumpram o Art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Todos os documentos a serem entregues deverão ser impressos ou copiados por qualquer processo, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazer a razão social ou denominação social do emitente, e deverão ainda ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas **exclusivamente** por Tabelião de Notas, ou ainda, autenticados por servidor pertencente à Comissão Permanente de Licitação - CPL/IPAM, mediante apresentação e conferência dos originais.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1.1. O certame será conduzido pela **Pregoeira**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

5.2.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".



5.2.3. A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema, devidamente justificado.

5.2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.5. É de inteira responsabilidade do licitante também a operação/utilização e acesso ao sistema, devendo observar os requisitos mínimos exigidos para tanto, sendo que o IPAM não se responsabiliza pelos prejuízos advindos ao licitante e causados pela ausência de conexão, falta de conhecimentos técnicos ou requisitos mínimos e outras falhas que possam ocorrer por responsabilidade exclusiva da licitante, que deverá esclarecer suas dúvidas sobre o Sistema diretamente com o Banco do Brasil, responsável pelo funcionamento do sistema.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.3.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele previstos e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.3.3. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

5.3.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a **Sessão Pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA VISTORIA

6.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência Administrativa, pelo telefone (69) 3211-8158 (**Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria**).

6.1.1 A vistoria é facultativa, motivo pelo qual, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução dos serviços objeto deste Pregão.



7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU ENVIO

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos nos **subitens 1.2 a 1.5** deste edital. Para elaboração de suas propostas iniciais, os licitantes deverão observar rigorosamente às especificações técnicas dos serviços descritas neste Edital e seus Anexos, em especial o **Anexo I**, bem como, utilizar as planilhas sugeridas como modelo no Anexo II deste Edital.

7.3. Todas as especificações técnicas e quantitativos determinados para os serviços estão detalhadas no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.4. Quando do cadastro da proposta de preços e inclusão de informações e documentos complementares junto ao campo de informação do sistema “*licitações-e*”, **não poderá o licitante informar qualquer dado que possibilite a sua identificação (tais como: nomes, endereços, logoss da empresa, etc), sob pena de desclassificação.**

7.4.1. Apresentar, **quando solicitado pela Pregoeira**, documentos complementares à proposta, enviando-os em tempo hábil, scaneados para o e-mail: cpl@ipam.rog.gov.br, a fim de proporcionar à **Pregoeira**, melhores condições de aferir a aceitabilidade dos serviços ofertados, bem como, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, primordialmente no que diz respeito à Instrução Normativa nº. 002/2008/MPOG e suas atualizações.

7.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

7.6. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, ficando a licitante obrigada a apresentar os documentos que comprovem a exequibilidade de sua proposta, caso seja requerido pela Pregoeira, no prazo por ela consignado no sistema.

7.6.1. Nos preços ofertados deverão estar inclusos o lucro pretendido e todos os custos decorrentes da contratação objeto desta licitação, tais como **transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes**, e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.6.2. Os preços propostos no sistema ou na etapa de lances serão, para todos os efeitos legais, de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Encerrada a etapa de lances e apurada a proposta de menor valor nesta fase, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar sua proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II (Modelo de Proposta de Preços, inclusive Planilhas de COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, SOB PENA DESCLASSIFICAÇÃO)** atentando-se à convocação e ao prazo consignado pela **Pregoeira no sistema** (campo de mensagem).

7.7.1. A Proposta de Preços do licitante declarado vencedor da fase de lances, nos termos do **subitem 8.8** do presente **Edital**, deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo responsável ou procurador da empresa licitante, bem como numeradas em ordem crescente, além de conter o seguinte:

- I. Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, **e-mail, fax e telefone** do licitante, bem como **conta corrente, nome e número da agência bancária** pela qual ocorrerá o crédito



dos pagamentos a serem efetuados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, na hipótese de sagrar-se vencedora desta licitação;

- II. Constar Preços unitários e global, em Real, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, ficando estabelecido desde já, que na hipótese de divergência entre um e outro, a Pregoeira adotará o preço unitário para fins de apuração do real valor da proposta;
- III. Planilhas de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos necessários para a execução dos serviços de vigilância armada, conforme Anexo II (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços);
- IV. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo II (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços) deste Edital;
- V. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

7.8. Junto à proposta de preços o licitante deverá apresentar **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme **ANEXO III**, deste Edital, confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, **SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO**.

7.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

8.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando à Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.2.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, **finalizando-se** automaticamente e **encerrando** a recepção de lances.

8.5. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.



8.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão da Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste **Edital**.

8.8. Após a fase de lances e/ou negociação, se houver, o licitante classificado em primeiro lugar deverá readequar os preços unitários e total para os itens licitados por este edital, salientando que serão desclassificadas as propostas que ofertarem preços totais ou unitários para os itens que compõem o lote superior aos preços de mercado atestado pela Administração, ou ainda que diverjam daqueles informados no sistema (preço de arrematação do Item).

8.8.1. A proposta de preços, observadas todas as exigências previstas neste Edital, deverá ser ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação deverão ser escaneados dos originais, os quais deverão estar assinados, rubricados, e enviados via correio-eletrônico para o e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br, imediatamente após o encerramento da disputa de preços ou no prazo informado pela Pregoeira no sistema.

8.8.2. A proposta e os documentos apresentados por correio-eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópias autenticadas por tabelião de cartório ou por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL/IPAM, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do final da sessão do pregão, para a Comissão Permanente de Licitação – CPL/IPAM, situada na Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, nº. 2760, Bairro Embratel – CEP 76.820-810 - Porto Velho/RO, em envelope contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2015/IPAM
PROCESSO Nº. 903/2015
PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF E ENDEREÇO DA EMPRESA

8.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto deste Pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.10. Se a proposta não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

8.11. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.12. Da **Sessão Pública** do presente Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponibilizada na Internet para acesso livre, após a homologação do Pregão.

8.13. Quando for o caso, a Pregoeira poderá disponibilizar a disputa de preços para até 10 lotes simultaneamente, conforme tecnologia disponibilizada pelo sistema "licitações-e" do Banco do Brasil S/A.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento deste Pregão, a Pregoeira adotará o critério de "**MENOR VALOR GLOBAL**" apurado para o lote único licitado.

9.2. Serão **desclassificadas** as propostas que:



- I. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste **Edital** e de seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema pela Pregoeira, possibilitando assim o acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- II. Se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, mormente no que tange aos aspectos tributários;
- III. Apresentem características que não atendam às especificações técnicas básicas indicadas neste edital e seus anexos, em especial o **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**;
- IV. Não apresentar os documentos exigidos para fins de proposta ou habilitação, conforme exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à composição de custos unitários, quando exigidos;
- V. Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- VI. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- VII. Que após a fase de lances ou negociação, quando houver, permaneçam com preço global **superiores aos preços atestados pela Administração como sendo os de mercado**;
- VIII. **Descumpram normativas ou regramento legal com relação aos encargos sociais e tributos que compõem às planilhas de composição de custos unitários.**

9.3. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital.

9.4. A Pregoeira, em qualquer fase desta licitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação, **sob pena de desclassificação** da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5. Não serão aceitas propostas com valor unitários ou global com preços manifestamente inexequíveis.

9.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.5.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- e) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata ou sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.1 A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores adequados às normas aplicáveis ao caso, em especial à IN 02/2008.

9.6.2 Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta utilizando instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

9.6.3 Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, a Pregoeira fixará prazo para ajuste da proposta.

a) O não atendimento à solicitação da Pregoeira no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta;

b) O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

9.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9. Após a disputa de cada Lote, ocorrendo à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/06, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, os procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME'S e EPP'S.

9.10. Não ocorrendo o empate previsto no subitem **9.8** deste Edital, com relação aos benefícios concedidos as ME's e EPP'S, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação das licitantes será aferida mediante a verificação da documentação exigida para estes fins, devendo os documentos ser encaminhados aos cuidados da Pregoeira, mediante envio dos documentos scaneados para o endereço eletrônico cpl@ipam.ro.gov.br. Os documentos exigidos para habilitação:

10.1.1. Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.R.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº. 9.854/99), conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.



10.2. O Proponente Vencedor deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação**:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, através da certidão da Junta Comercial;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;
- c) **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;
- e) **Cédula de Identificação** dos sócios, ou do diretor; ou proprietário, ou do representante legal da empresa.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARÁ** ou **FAC**);
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão conjunta** de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativos;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos Negativos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeitos Negativos, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou apresentação de certidão positiva de débitos trabalhistas, com os mesmos efeitos da certidão negativa, com a validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, conforme determinado pelo § 4º, do Art. 642-A, da consolidação das Leis Trabalhistas.

10.2.3. Qualificação técnica:

10.2.3.1. A empresa licitante deverá comprovar, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que forneceu produtos compatíveis com o objeto da licitação, **devendo constar nos atestados emitido por pessoa jurídica de direito privado** o nome completo do signatário, nº. do CPF, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Pregoeira.



10.2.3.2. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões), registro(s) oficial(is) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, aceita o somatório de atestados, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, semelhantes ao objeto desta licitação.

10.2.3.2.1. Será aceito o somatório de atestados para a comprovação da experiência exigida no subitem 10.2.3.2 deste Edital, na forma.

10.2.3.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10.2.3.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.2.4. As licitantes deverão ainda apresentar a Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28.08.2006.

10.2.5. Da Qualificação Econômica – Financeira:

10.2.5.1. As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade.

10.2.5.2. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei.

10.2.5.3. Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima)

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

10.2.5.4. Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



10.2.5.5. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1 (= ou >1)**, calculados de acordo com a aplicação das fórmulas acima disposta.

10.2.5.6. A Empresa Licitante que apresentar resultado igual a 01 (um), em qualquer dos índices constantes do **subitem 10.2.5.5** deste Edital, deverá comprovar capital social registrado no patrimônio líquido **mínimo de 5% (cinco por cento)** do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

10.2.6. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica com data de expedição limitada a 30 (trinta) dias.

10.3. Disposições Gerais da Habilitação

10.3.1 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados neste **Item** ou que apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, **ressalvado o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006**, que diz respeito à regularidade fiscal prevista no Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

10.3.2 A documentação deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia, exclusivamente autenticada por Tabelião de Notas ou Servidor da Comissão Permanente de Licitações – CPL/IPAM mediante apresentação dos originais para conferência, sendo que as certidões emitidas pela Internet somente terão validade após a verificação “online” por membro da equipe de apoio ou pela Pregoeira, devendo, ainda, ser observado o seguinte, sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a. Se o licitante **for matriz**, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b. Se o licitante **for filial**, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c. Se o licitante **for matriz**, mas a prestadora do objeto deste edital ou emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

10.3.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no **subitem** acima, a **Pregoeira** examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a atender a este **Edital**.

10.3.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**.

10.3.5 Todos os documentos de habilitação emitidos língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.3.6 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

10.3.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do IPAM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma da Lei.

10.3.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas da Lei nº. 8.666/93 e neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do futuro contrato ou instrumento equivalente.



11. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório de que trata o presente edital deverão ser enviados à **Pregoeira até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br, respeitado o horário de funcionamento da CPL, ou seja, **de 08h às 14h (horário de Porto Velho - RO), em dias úteis.**

11.2. As consultas formais serão respondidas diretamente aos licitantes interessados (como resposta ao e-mail que originou a impugnação) e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br e no site www.ipam.ro.gov.br, no link correspondente a este edital, para os demais interessados.

11.3. Até **02 (dois) dias antes** da data fixada para abertura da sessão pública, **observado em todo caso o horário de expediente do Instituto, conforme disposto no subitem 11.1 deste Edital,** qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **propor impugnação** contra este ato convocatório mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@ipam.ro.gov.br.

11.4. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 1 (um) dia útil.

11.5. Acolhida(s) a(s) impugnação(ões) contra este Edital e ultimadas as providências dela(s) decorrentes, somente serão alterados os prazos e designada nova data para abertura das propostas se, inquestionavelmente, as alterações alcançarem a formulação das propostas. Caso ocorra alteração de datas, a Pregoeira adotará as providências necessárias para a divulgação, pelos meios legalmente exigidos, da nova data do certame.

11.6. As respostas às impugnações serão respondidas diretamente aos licitantes interessados (como resposta ao e-mail que originou a impugnação) e disponibilizadas no site no site www.licitacoes-e.com.br e no site www.ipam.ro.gov.br, no link correspondente a este edital, para os demais interessados.

11.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivadamente (conforme consignado pela Pregoeira no sistema), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. Os recursos e contrarrazões de recurso contra os atos da Pregoeira, quando aceitos no sistema, deverão ser dirigidos à Pregoeira e remetidos via correio eletrônico para o e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br, respeitados os prazos e horários estabelecidos neste Edital, encaminhando-os aos autos à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na forma prevista na Lei 10.520/2002.

12.4. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



12.5. Não serão aceitos recursos meramente protelatórios ou quando ausentes à motivação da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7. Caberá à Pregoeira receber, julgar e decidir os recursos administrativos, podendo valer-se de pareceres e manifestações técnicas expedidas por parte do setor requisitante dos materiais ou ainda, de técnicos habilitados para tanto.

12.8. Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993, os autos ficarão com vistas franqueadas aos interessados durante todo o período recursal, no endereço constante do **subitem 2.7** deste Edital.

12.9. O acompanhamento dos resultados de julgamento de proposta, impugnações e recursos, bem como, as atas e demais comunicados pertinentes a este **Pregão** poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.ipam.ro.gov.br que será atualizado a cada nova etapa constante neste edital.

12.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeira, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a interposição de recurso.

13.2. Ocorrendo recurso(s), depois de proferida a decisão e feita à comunicação ao(s) interessado(s), o objeto desta licitação será adjudicado pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM ao licitante vencedor.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Caberá ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, homologar o resultado do presente pregão, após cumpridas as formalidades e etapas do procedimento licitatório.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, conforme Minuta de Anexo VI deste edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPAM-RO.

15.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

15.3. Poderá o **IPAM**, quando o convocado não aceitar assinar o contrato nos prazos e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o futuro contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízos das sanções previstas neste edital demais cominações legais contra o proponente que decair de sua proposta, dentro do prazo de validade.



16. DA VIGENCIA

16.1. O Contrato decorrente deste Pregão será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei da Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. O contrato decorrente desta licitação será irrevogável, na forma da legislação aplicável.

17.2. É admitida repactuação do contrato decorrente desta licitação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

17.5. O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

17.6. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

17.7. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

17.8. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

17.9. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada.

17.10. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

17.11. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

17.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.13. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;



- c) o novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

17.14. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

17.15. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

17.16. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.17. No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.18. O IPAM deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

17.19. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

17.20. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do IPAM será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

18. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços objeto deste Pregão estão descritos e detalhados no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual deverá nortear a execução dos mesmos, inclusive quanto a prazos e detalhamento da execução dos serviços.

18.2. O início da prestação dos serviços de dará após a assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela administração do Instituto.

18.3. Os serviços serão executados de forma ininterrupta nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, nº. 2760 e 2774, Bairro Embratel, CEP 76.820-810, Porto Velho/RO), nos locais preestabelecidos como postos de trabalho, conforme quadro abaixo:

TIPOS DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE POSTOS
Vigilância Armada Diurna	12 horas por dia 12x36 (06:00 às 18:00)	02
Vigilância Armada Noturna	12 horas por dia 12x36 (18:00 às 06:00)	02
TOTAL		04



19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por servidor ou comissão devidamente nomeada pelo Gestor, que representará da Contratante, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência nº.027/2015/COTEC/IPAM (Anexo I deste Edital).

19.2. O fiscal do contrato, no exercício de sua função, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e terá, em especial, poderes para:

- a) Expedir notificações para o refazimento dos serviços em desconformidade deste Termo;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, exigindo o integral cumprimento de suas disposições;
- c) Receber e analisar os documentos relativos ao pagamento, exigindo o que for necessário para a instrução processual necessária ao mesmo, conforme exigências previstas neste Termo e no contrato respectivo;
- d) Encaminhar os autos para deliberações e providencias fora de sua alçada quando a situação assim o exigir, adotando as medidas pertinentes ao caso para tanto.
- e) Atestar a Nota Fiscal ou fatura, para fins de pagamento, mediante conferências e relatórios dos serviços executados no período, as quais deverão ser encaminhadas a Gerência Administrativa para pagamento.

19.3. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

20. DA GARANTIA

20.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao **percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do artigo 56 da Lei 8.666/93.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo **CONTRATADO**;
- e) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

20.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do **item 20.2** imediatamente anterior.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, em conta específica com correção monetária, em favor do IPAM.

20.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo VII.

20.6. Será considerada extinta a garantia:



a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

20.7. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

20.7.1. O IPAM não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

20.7.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

20.8. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

20.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no neste edital.

20.10. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista neste item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido pela IN 02/2008 do MPOG e suas alterações.

20.11. Demais procedimentos relativos à garantia contratual será observará o que dispõe o inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 do MPOG e suas alterações.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o 15º dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados pela contratante e após o atendimento as normas regulamentadas em Lei, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

21.2. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta licitação.

21.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao Contratado, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM.

21.4. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da Contratada.

21.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as receitas federal, estaduais e municipais, além de regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).



21.6. Mensalmente, para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar também:

- a) Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, constatada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social; Relação dos Trabalhadores no Arquivo SEFIP; Recibo de Pagamento de Salário; Pedido de Dispensa de Vale Transporte.

21.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, em favor em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

21.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Instituto fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

21.10. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos fornecimentos ou deixe de pagar os salários devidos a seu empregado ou fornecedores.

21.11. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução indevida dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com o IPAM;
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao IPAM;
- d) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

21.12. Demais condições e documentos de suporte para pagamento estão descritos e detalhados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da contratante aquelas consignadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo VI), e ainda:

- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) Fiscalizar a boa execução do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para a sua correção;



- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- i) Publicar no Diário da Oficial do Município o extrato do Contrato oriundo deste Edital.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 São obrigações da Contratada aquelas consignadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo VI), e ainda:

23.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o Instituto realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma prevista no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

23.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o fim do contrato oriundo do certame e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

23.1.3. Executar os serviços conforme especificado neste instrumento e seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência), em estrita observância com as condições e prazos consignados nos documentos que norteiam o presente pregão.

23.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto constante na presente licitação.

23.1.5. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbir ao licitante vencedor não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

23.1.6. Ao assinar o contrato, a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº. 2016 de 11/06/2012 (Modelo Próprio do Licitante).

23.1.7. Comunicar imediatamente ao IPAM qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros essenciais para recebimento de correspondência.

23.1.8. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Instituto.

23.1.9. Responder integralmente por eventuais danos ou acidentes que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus representantes, empregados, prepostos e/ou fornecedores durante a execução do contrato, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

23.1.10. O exercício da fiscalização pelo IPAM não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

23.1.11. Observar rigorosamente Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho para garantir os direitos dos trabalhadores a serem alocados para a prestação dos serviços.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se também as seguintes sanções administrativas, garantido sempre o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório:

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;



b) Advertência;

c) Multas:

I - No caso de não cumprimento dos prazos para assinatura do contrato ou de início dos serviços, sem justificativa plausível e aceita pelo IPAM, poderá ser aplicada à contratada multa moratória no valor de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor contratado, até o limite de 5% (cinco por cento), quando o processo deverá ser instruído para rescisão sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso;

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPAM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora inadimplente as sanções previstas no artigo nº. 87 da LLCA nº. 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder, no todo ou em parte do contrato, à Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPAM, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

24.3. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O IPAM, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de **anular** ou **revogar**, no todo ou em parte, a presente licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

25.1.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação destas pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, **exceto quando inquestionavelmente**, a alteração necessária não afetar a formulação das propostas.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação no sistema emitida pela Pregoeira em sentido contrário.



25.4. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o horário de funcionamento do **IPAM**, no horário das **08h às 14h** (horário de Porto Velho - RO).

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante deste Pregão, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.7. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo IPAM, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

25.8. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e o Termo de Referência, serão mantidas as disposições contidas neste Edital de Licitação, aproveitando-se, no que couberem as informações daquele, sem necessidade de alterações formais, desde que isto não obste prejudique o entendimento, afete a formulação de propostas e a realização da licitação.

25.9. No julgamento das propostas a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica, etc, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.10. É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas em participar da licitação o acompanhamento das datas, horários e mensagens consignadas no sistema relativos a esta licitação.

25.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IPAM-RO, sem prejuízo do disposto no artigo 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

25.12. O contrato decorrente desta licitação não poderá ser subcontratado, no todo ou em parte.

25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2015.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira/IPAM



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 027/2015
PROCESSO Nº 00903/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Fundo de Previdência Social – IPAM - Previdência	17.1 (07.11.09.122.007.2.0001– (Administração da Unidade)
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Fundo de Assistência à Saúde – IPAM – Assistência	17.2 (07.12.10.122.007.2.0001 – (Administração da Unidade)
REQUISITANTE	DATA DO PEDIDO
Claudinéia Araújo de Oliveira Bortoleto Gerente Administrativa	29/05/2015
1. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO	
<p>O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, visando o benefício direto para a administração resultante da Contratação, em tela constitui na guarda do patrimônio público contra ações lesivas a terceiros, como atentados as instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes enquanto no interior do prédio guarnecido.</p> <p>Considerando a publicação no Diário Oficial do Município nº 4.979 do dia 01 de junho de 2015, referente a Rescisão Contratual da empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, em razão do descumprimento das condições previstas no respectivo Contrato Administrativo nº 018/2011/IPAM.</p> <p>Constatamos ser necessário à elaboração de Termo de Referência, de modo a permitir à perfeita identificação do objeto pretendido e, com precisão, segurança, eficiência e celeridade, às circunstâncias e modo de realização dos serviços a serem contratados.</p> <p>Assim, os serviços de vigilância armada deverão ser prestados, mediante a contratação de empresa especializada do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, através de vigilantes por ela contratados, detentores de curso de formação específica, em conformidade com a legislação pertinente.</p> <p>Conforme o exposto acima e a necessidade do IPAM em possuir um contrato de vigilância armada para garantir a segurança nas unidades deste Instituto, a fim de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física dos servidores lotados nas referidas Unidades.</p> <p>Para efeitos de contratação serão adotadas as seguintes definições:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Posto de Serviço: É a área correspondente à prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;2) Vigilante: É a denominação dada ao profissional da área de vigilância, que dentro dos limites estabelecidos por uma escala previamente estabelecida, executa tarefas de zelo pelo patrimônio público;3) Vigilância: Atividades relativas ao cuidado ou a atenção que se deve dar às coisas que ficam à cargo de alguém;4) Salário Normativo: É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.5) Insumos: São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros devida e saúde, etc.)	
2. OBJETIVO	
<p>O presente Termo de referência é elaborado objetivando consignar, de forma detalhada, a descrição do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, suas frequências e periodicidades, características do pessoal, e materiais a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.</p> <p>Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços de Vigilância e Segurança são:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores, contra a ação de pessoas ou outros da própria Instituição ou de fora dela, no ambiente de trabalho;b) Garantir a integridade física de todo o acervo patrimonial do Município de Porto Velho contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, etc;c) Acionar os órgãos de segurança em casos de incêndios ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco os serviços, dando imediato conhecimento ao IPAM;	



d) Espera-se serviços de alto padrão de qualidade, com ocorrência anual de sinistros igual a zero.

3. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no Ramo, para a execução dos serviços de vigilância armada noturna e diurna objetivando em atender aos postos especificados doravante, com fornecimento de toda mão de obra, materiais e todos equipamentos necessários executada de forma direta e contínua nas dependências do IPAM, em turnos alternados de tal forma que a vigilância seja executada nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias da semana, para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

3.1. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE POSTO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE POSTOS
01	Vigilância Armada Diurna	12 horas por dia 12x36 (06:00 às 18:00)	02
02	Vigilância Armada Noturna	12 horas por dia 12x36 (18:00 às 06:00)	02
TOTAL			04

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pelo Instituto, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

4.2.1. Comunicar imediatamente ao Instituto, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

4.2.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Instituto, bem como as que entender oportunas;

4.2.4. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação;

4.2.5. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

4.2.6. Comunicar à área de segurança do Instituto, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do IPAM;

4.2.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Instituto, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.2.8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

4.2.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Instituto ou responsável pela instalação;

4.2.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

4.2.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.2.12. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.2.13. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Instituto verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.2.14. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

4.2.15. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.



A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Instituto e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

4.3. Dos Postos de Vigilância e Escalas de Trabalho:

O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

- I - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e
- II - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

5. EXECUÇÃO

5.1. Condições:

- 5.1.1. O Instituto colocará à disposição da empresa a ser contratada sua estrutura física e móvel (mesa, cadeira, telefone, água potável e energia elétrica);
- 5.1.2. Espera-se como resultado da contratação de tais serviços que as dependências do IPAM, estejam permanentemente sob vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência;
- 5.1.3. O Instituto não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão-de-obra;
- 5.1.4. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como o crachá de identificação para transitar nas dependências do órgão, deverão ser de responsabilidade da empresa a ser contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor desse contrato, sempre que for solicitado;
- 5.1.5. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração;
- 5.1.6. Na hipótese do Instituto vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;
- 5.1.7. Todas as instruções e reclamações do Instituto serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, tornando-a formal tão logo seja possível.

5.2. Local/Vistoria Prévia:

Para a correta elaboração de suas propostas, caso haja interesse as licitantes poderão proceder à visita técnica nos locais onde os serviços serão prestados, conforme o Edital;

Caso a empresa entenda necessário, poderá ser agendada visita na Gerência Administrativa pelo telefone:(69)3211-8158 - É de inteira responsabilidade das empresas licitantes, apurarem todas as condições, medidas e técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

A vistoria deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a apresentação, preferencialmente, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua competência.

6. QUALIFICAÇÃO BÁSICA DO PESSOAL A SER EMPREGADO

6.1. Função:

- a) Formação em vigilância;
- b) Instrução correspondente ao ensino fundamental completo;
- c) Curso básico de qualificação profissional de vigilante de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas em escolas especializadas em segurança, com certificação expedida por Empresa autorizada pelos Órgãos competentes a prestar os serviços de capacitação. Ser comprovada no ato da contratação da empresa, mediante apresentação do certificado do profissional alocado ao contrato;

6.2. Somente serão aceitos profissionais para execução dos serviços vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão, inclusive com relação ao uso de armamento, conforme determina a legislação vigente, e ainda desejável que possuam os seguintes requisitos:

- a) Pertencer ao quadro de funcionários da CONTRATADA no ato do contrato;
- b) Ser brasileiro;



- c) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) Possuir a devida habilitação e/ou especialização para desempenho da função;
- e) Ter princípios de urbanidade, postura profissional e pessoal no perfil ético e moral, apresentando-se sempre uniformizado e higienizado, ser assíduo, pontual, disciplinado no serviço e com a respectiva cédula de credenciamento (crachá);
- f) Ser aprovado em curso de formação de vigilante;
- g) Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;
- h) Ter residência fixa;
- i) Comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;
- j) Comprovar experiência profissional como vigilante de, no mínimo, 06 (seis) meses;
- k) Ter redação própria e caligrafia legível;
- l) Ter noções básicas de combate a incêndios;
- m) Manter bom condicionamento físico.

7. FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PESSOAL

- a) Todos os Vigilantes deverão ser certificados a partir da data do encerramento do curso fornecido pelas Empresas homologadas para esta atividade, observando-se o contido na Legislação específica, aprovado pelos Decretos vigentes.
- b) Em face do que preceitua a legislação, todo o efetivo incluído no contrato de serviços contínuos, na modalidade vigilância armada para atuação em áreas externas (pátio, área perimetral e calçadas), terá que ser recrutado, selecionado, formado e reciclado, obrigatoriamente, de acordo com o estabelecido na legislação específica.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de realização/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviço no Instituto, conforme legislação vigente, mediante apresentação do Certificado Nominal de Conclusão de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal.
- d) O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata, nos moldes definidos anteriormente neste Termo de Referência, sem ônus ao Instituto.

8. COMPOSIÇÃO DE POSTOS E JORNADA DE TRABALHO

Os serviços serão executados de forma ininterrupta, nos locais preestabelecidos como postos de vigilância, definidos pela CONTRATANTE, no total de 02 postos, sendo:

Localidade	Postos	Horário	Número de Postos
Prédio 01 Rua: Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774 - Embratel- Porto Velho-RO.	Vigilância Armada Diurno-12x36	06:00 às 18:00 horas	02
	Vigilância Armada Noturno -12x36	18:00 às 06:00 horas	
Prédio 02 Rua: Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2760 - Embratel- Porto Velho-RO.	Vigilância Armada Diurno-12x36	06:00 às 18:00 horas	02
	Vigilância Armada Noturno-12x36	18:00 às 06:00 horas	
TOTAL			04

NOTAS:

1. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a CONTRATADA prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.
2. A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.
3. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer empregado utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, dentro das delimitações da legislação em vigor, após verificadas as condições do empregado em questão, considerando que o empregado cansado compromete a segurança da prestação do serviço, sendo expressamente proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).



4. O Instituto poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9. DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Os salários deverão obedecer no mínimo os valores estabelecidos pelo Sindicato local/regional da Categoria vinculada ao objeto contratado.

Deverão ser orçados os benefícios previstos no Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho adotado e informado pela Licitante.

Os benefícios orçados serão, obrigatoriamente, repassados aos empregados na forma prevista em Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado ao objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas nesse Termo.

10. ARMAMENTO

No caso dos postos armados, os Vigilantes usarão o armamento permitido pelas autoridades competentes.

O armamento, de uso exclusivo do Vigilante em serviço, somente por ele poderá ser portado, sendo de uso restrito às áreas de execução dos serviços determinados pelo Instituto.

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE cópia dos certificados de registro das armas e comprovante de aquisição da munição que serão utilizadas no cumprimento do contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do início dos serviços.

Caberá à CONTRATADA a substituição imediata de armamentos com problemas ou munições com defeito que comprometam a segurança do manejo e utilização.

11. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser distribuídos de acordo com as necessidades do serviço e conforme segue:

- a) Armamento: revólver calibre 38, cinturão com coldre para arma, porta tonfa e baleiro, munição permitida pelas autoridades competentes e munição reserva, tonfa (cassetete), apito e outros julgados necessários;
- b) Equipamentos coletivos disponíveis no posto de trabalho: pasta com descrição das tarefas, ordens de serviço, livro de ocorrência, missões específicas, escala, ficha de presença e lanterna;
- c) A empresa deverá fornecer coletes a prova de balas, visando elevar o nível de segurança dos vigilantes.

12. UNIFORMES

Os empregados devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio do Crachá, emitido mediante documentos autenticados de comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

Os uniformes serão distribuídos e substituídos, sem custos para os empregados, obedecendo ao que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

É vedado aos funcionários apresentar-se no local de trabalho fora dos padrões definidos neste termo, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo.

A CONTRATADA, obrigatoriamente, encaminhará à fiscalização do Instituto os comprovantes de entrega dos uniformes, devidamente assinados e datados pelos empregados contemplados.

13. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PRAZO

A vigência do Contrato será de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses, a critério do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura do contrato, no prazo de até cinco dias após a emissão da Ordem de Serviço pela administração do Instituto.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua: Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2774; Bairro: Embratel –Porto Velho/RO. (Edifício 1).

Rua: Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, 2760; Bairro: Embratel- Porto Velho/RO. (Edifício 2).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada



necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e mediante a apresentação da respectiva fatura e demais documentos fiscais, após devidamente certificadas pela Comissão de Fiscalização.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Permitir à CONTRATADA o acesso às áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA assumirá ainda as seguintes obrigações:

- a) Submeter-se à fiscalização do Instituto na execução dos serviços contratados;
- b) Providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho onde foi detectado o problema de efetivo, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação;
- c) Não permitir que qualquer posto fique descoberto, em nenhuma hipótese;
- d) Determinar e orientar ao pessoal de trabalho pertencente ao quadro de empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pelo Instituto, com ordem, disciplina e eficiência;
- e) Manter à frente de seus serviços um Preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e deliberar quanto aos aspectos relacionados à execução do serviço;
- f) Cumprir as obrigações contidas em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho e cumprir demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- g) Não permitir que os empregados alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço para a CONTRATANTE;
- h) Remunerar o empregado alocado em posto de trabalho para cobertura de outro com salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- i) Estar à disposição dos empregados alocados nos Postos de Trabalho sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos à execução dos serviços;
- j) Afastar empregado que a critério do Instituto for considerado inconveniente para o serviço, ficando vedado seu retorno para prestação de serviços ao Instituto, no posto de serviço. Neste caso, a CONTRATADA terá que fazer a substituição imediata por outro empregado que satisfaça as condições previstas no presente Termo de Referência, independentemente da possível glosa, do custo hora/homem, na fatura se a substituição ultrapassar a 02 (duas) horas.
- k) Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente pela ordem e execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas do Instituto, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;
- l) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- m) Fornecer mensalmente as escalas de serviço, bem como apresentar o registro em CTPS dos empregados, certificado de formação e capacitação técnica exigidos que os habilitará para a prestação do serviço contratado.
- n) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.



- o) Fornecer aos seus empregados, obrigatoriamente, os equipamentos previstos para o cumprimento das atividades, nas quantidades e qualidade necessárias e aprovados pela Comissão de Fiscalização;
- p) Fiscalizar o material e equipamento disponibilizados nos postos de serviço;
- q) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante,
- r) Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos empregados alocados no contrato, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- s) Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- t) Disponibilizar quando solicitado o Livro de Registro de Ocorrências dos Turnos para ciência e, se necessário, cópias das ocorrências.
- u) Com a devida comunicação ao Fiscal do contrato, os equipamentos que necessitarem de manutenção deverão ser substituídos imediatamente, a expensas da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, através de seu preposto, exercerá fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade, objetivando:

- a) Dar cobertura e apoio aos postos de maior fluxo de pessoal;
- b) Manter permanentes contatos com o Instituto, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;
- c) Observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas aos empregados em cada posto;
- d) Proceder imediatamente às substituições de empregados faltantes, de modo a contemplar o efetivo mínimo estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Treinar e orientar seu pessoal, não permitindo a ocupação dos postos, por elementos não qualificados para aquele fim;
- f) Fiscalizar a limpeza e ordem em suas áreas de trabalho;
- g) Informar à fiscalização do Instituto, de imediato, qualquer irregularidade observada nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Receber as ordens, comunicados e demais atos inerentes.

15.4 Apresentar Carta de Preposto no momento do início de prestação dos serviços, e, sempre comunicar a CONTRATADA caso houver substituição. O preposto obriga-se estar a disposição, em dias úteis, para receber todas as comunicações por parte da Fiscalização/Gerência do contrato, adotando as providências necessárias no prazo informado pela Administração.

15.5 Autorização de funcionamento como empresa especializada em vigilância armada, na unidade da federação respectiva, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, publicado no Diário Oficial da União.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES:

À CONTRATADA caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- b) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

A CONTRATADA ficará obrigada a repor, quaisquer objetos comprovadamente danificado ou extraviado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a finalização do inquérito administrativo, instaurado a partir de processo administrativo, com os documentos necessários para sua formalização, como por exemplo boletim de ocorrência policial, notas fiscais, dentre outros, o qual garantirá o direito à ampla defesa e o



contraditório.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. Durante a vigência do contrato a fiscalização se dará conforme Anexo III deste Termo de Referência (Guia de Fiscalização dos Contratos), e ainda:

II. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pela Administração, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

III. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

IV. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste termo de referência, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

V. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor de Gerência Administrativa da Contratante para pagamento.

VI. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis.

VII. O Fiscal do Contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante Contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

VIII. O Fiscal do Contrato poderá exigir, por meio do preposto da contratada, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

IX. O Fiscal do Contrato poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer equipamento, instalações ou pessoas que não atendam às necessidades do objeto da licitação.

X. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XI. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna do Instituto e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

XII. Caberá também ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada, quando necessário;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com a execução do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial sugerindo a aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- e) Expedir Notificações e Comunicados pertinentes ao objeto dos serviços, determinando o refazimento de parte ou o todo dos serviços não aceitos;
- f) Rejeitar serviços não prestados, determinando em Relatório, a glosa pela Contratada, de serviços não prestados no período. O relatório do fiscal deverá ser encaminhado à Contratada antes da emissão da Nota Fiscal, para fins de verificação e conhecimento das disposições nele contidas, por parte da contratada.

XIII. É vedado à Administração e seu representante o exercício de poder de mando sobre os empregados da Contratada, se houver, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;



- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, sobre o valor correspondente aos itens do objeto do presente Termo de Referência, até o limite de 5% da base de cálculo;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á repactuação do preço proposto, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, tendo como data base o orçamento e a data da Convenção Coletiva de Trabalho, cabendo à Licitante Vencedora justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação. Conforme dispuser o edital de licitação respectivo.

19. DO VALOR ESTIMADO

O valor final para o cumprimento do presente Objeto será definido após a Cotação prévia de preços a ser realizada pela Comissão Permanente de licitação – CPL, e, ainda, a quantidade de postos, escalas e horários estabelecidos neste Termo de Referência.

20. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

21. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

21.1. A prestação dos serviços encontra-se classificada em conformidade disposição do art. 6º Inciso II da Lei 8.666/93, também com fundamentos, na legislação específica da modalidade de Licitação, qual seja a Lei 10.520 de 17/07/2002, sendo as minutas do Edital e do Contrato examinadas pela Procuradoria Geral do IPAM, como órgão jurídico deste e, ainda, prévio conhecimento dos seus termos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, na qualidade de ordenador de despesa;

21.2. Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.



22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA	
22.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias caso não conste o prazo de validade;	
22.2. Autorização para funcionamento como empresa especializada em vigilância armada, na unidade da federação respectiva, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, publicado no Diário Oficial da União.	
23. ANEXOS	
ANEXO I - Modelo de Proposta para Pesquisa de Preços; ANEXO II - Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 da categoria abrangida por este Termo; ANEXO III – Guia de Fiscalização dos Contratos. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;	
Porto Velho-RO, 03/07/2015.	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 12.931 DE 19/02/2013.
<hr/> KATIANE DO N. OBATA PRADO Coordenadora Técnica/IPAM	<hr/> JOSE CARLOS COURI Diretor Presidente/IPAM



ANEXO I - A
TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 027/2015

Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 da categoria abrangida por este Termo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000055/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013485/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.001130/2015-20
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2015

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDÔNIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA -BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Trabalhadores em segurança, vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar, com abrangência territorial no Estado de RONDÔNIA/RO**, com abrangência territorial em RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O salário base da categoria será reajustado em 9,2%, a partir de 01 de março de 2015.

CLÁUSULA QUARTA-TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

Função	Salário	H. Normal	H Extra 50%	H Extra 60%	H Extra 100%	H. Trab. Folga	H Adic. Noturno	H. Not. Reduzida
Vigilante	1.024,96	4,66	6,99	7,46	9,32	9,32	0,93	7,92
Vig. Líder	1.024,96	4,66	6,99	7,46	9,32	9,32	0,93	7,92
Mot. Carro Leve	1.024,96	4,66	6,99	7,46	9,32	9,32	0,93	7,92
Inspetor I	1.763,98	8,02	12,03	12,83	16,04	16,04	1,60	13,63
Inspetor II	2.165,92	9,84	14,76	15,74	19,68	19,68	1,97	16,73
Cintagem Contagem	1.594,32	7,25	10,87	11,60	14,50	14,50	1,45	12,32
Mot. Carro Forte	2.165,92	9,84	14,76	15,74	19,68	19,68	1,97	16,73
Escolta	1.959,28	8,91	13,36	14,26	17,82	17,82	1,78	15,14
Escolta Armada	1.959,28	8,91	13,36	14,26	17,82	17,82	1,78	15,14
Chefe de Equipe	2.266,07	10,30	15,45	16,48	20,60	20,60	2,06	17,51
Vig. Orgânico	1.024,96	4,66	6,99	7,46	9,32	9,32	0,93	7,92
Vig. de Evento		13,13						
Vig. Bombeiro Civil	1.024,96	4,66	6,99	7,46	9,32	9,32	0,93	7,92
Vig. Operador / ATM	1.229,93	5,59	8,38	8,94	11,18	11,18	1,12	9,50

Parágrafo primeiro - O adicional de risco de vida, previsto na cláusula terceira e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2013/2014 e 2014/1015, que foi transformado em adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 12.740, de 08.12.2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela Portaria nº 1.885, de 02.12.2013, do Ministério do Trabalho e Emprego, passando a ser regido pelas disposições legais e regulamentares aqui referidas, inclusive no que se refere as atividades constantes na portaria nº 1.885, de 02.12.2013.

Parágrafo Segundo. Reconhecem as partes aqui convenientes que o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula representa tão somente a adequação da nomenclatura à norma legal, não dando ensejo, por isso, ao empregado, o direito de



indenização ou cumulação de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% deverá incidir sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, hora noturna reduzida e Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Quarto - As demais funções tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em no mínimo 9,20% (nove inteiros e vinte por cento).

Parágrafo Quinto - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas farão os pagamentos dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os Sábados, Domingos e feriados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, constante da lei no presente, a pensão alimentícia, se houver, convênios firmados pelo SINTESV/RO, como também outros descontos previamente autorizados pelos empregados, nos termos do Artigo 462 da CLT.

Parágrafo primeiro - As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU'S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos e férias durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo segundo – A empresa que não proceder da forma estabelecida no parágrafo anterior, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo o empregado demitido.

Parágrafo terceiro: Ao receber ou entregar qualquer documento do empregado, inclusive atestado de justificativa de falta ao serviço, às empresas se obrigam a fornecer-lhe o respectivo recibo.

Parágrafo quarto – As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contra-cheques destes diretamente no sítio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALARIO

As empresas poderão antecipar, a seu critério, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requererem tal benefício até 10 (dez) dias antes do início do gozo das respectivas férias.

ADICIONAL

DE

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o percentual legal de adicional de insalubridade aos seus empregados quando o seu local de trabalho for prejudicial à saúde ou possibilitar risco de contaminação, conforme preceituam os artigos 189 a 197 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA

NONA

-

DO

ADICIONAL

DE

PERICULOSIDADE

Os empregados que recebem o adicional de periculosidade previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira desta CCT, as empresas pagarão o percentual legal de adicional de periculosidade aos seus empregados quando em seu local de trabalho haja o contato permanente com materiais inflamáveis ou explosivos em condições de risco conforme preceituam os artigos 189 a 197 da CLT, não sendo este cumulativo.

OUTROS

ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ANUENIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 01 de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação diária a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro – O valor unitário da refeição do colaborador mensalista será R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado, sendo devido o desconto de 1,0% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo - Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício da alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição hora corresponderá a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Parágrafo terceiro - Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), e será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto – Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto – O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As Empresas se comprometem a pagar o valor referente a alimentação até o 5º dia útil de cada mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês.

Parágrafo único- O trabalhador que permanecer mais de 3 (três) meses afastado terá direito à antecipação do 13º salário, se assim o requerer.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a arcar com as despesas do funeral, em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada a pagar o seguro descrito no caput de desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo, de conformidade com o Inciso IV do Art. 19 da Lei 7.102 de 20 de junho de 1983 e demais normas atinentes, observando-se as condições e hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro é de 10 (dez) dias, contados da formação do vínculo laboral.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas se obrigam a pagar:

a) 40 (quarenta) vezes o último salário do empregado em caso de morte.

b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente.

Parágrafo terceiro - As empresas se obrigam a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei Nº 7.102, de 20 de Julho de 1.983.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas se obrigam a pagar de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, a todos os seus colaboradores, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – O empregado que faltar 3 (três) dias ou mais no serviço, no mês trabalhado, não terá direito ao percentual da cesta básica do mês referido.

Parágrafo segundo - No caso de haver rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS dos empregados, a profissão, cargo ou função tais como: VIGILANTE, PESSOAL ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas quitarão as verbas rescisórias de seus empregados demitidos nos prazos fixados no art. 477, § 6º da CLT:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou



b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro- As rescisões Contratuais dos colaboradores das Empresas de Segurança privada que tenham mais de um ano de Serviço serão homologadas obrigatoriamente no Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo- A homologação da rescisão dos contratos de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 11h30min e de 14h00min as 17h00min com agendamento prévio.

Parágrafo Terceiro - Se realizada a quitação no último dia do prazo legal, e em cheque, o pagamento deverá ser efetuado até, no máximo uma hora antes do encerramento do expediente bancário, na respectiva localidade, salvo em caso de força maior e aqueles em que não se encontrem as autoridades competentes para a homologação.

Parágrafo Quarto - As empresas arcarão com as despesas de locomoção e alimentação efetuadas pelo colaborador que for convocado para receber verbas rescisórias fora da localidade onde presta serviços, devendo, para tanto, o colaborador ser previamente comunicado por escrito do local e data do pagamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO E DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo primeiro – Ao Aviso prévio previsto nesta cláusula será acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

Parágrafo segundo - Concedido o aviso prévio, deste deverá constar necessariamente:

a) A redução da jornada de trabalho exigida por lei.

b) A data e o local de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro - Em caso de inobservância desta Cláusula, presumir-se-á que o colaborador estará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer prejuízo para o mesmo.

Parágrafo quarto - As Empresas fornecerão a todos os seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei 7.102/83 e seus regulamentos, quando convocado pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os Vigilantes.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos Vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista no Artigo nº 155 da Portaria nº 3233/2012 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa, por escrito.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo a partir da data em que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o EMPREGADO não regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias após o prazo fixado no parágrafo acima, fica facultada à empresa o desligamento do mesmo.

Parágrafo Terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo Quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo Quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo Sexto – Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregará incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

ATRIBUIÇÕES CLÁUSULA	DA VIGÉSIMA-	FUNÇÃO/DESVIO DAS	DE ATIVIDADES	FUNÇÃO PROFISSIONAIS
-------------------------	-----------------	----------------------	------------------	-------------------------

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

1. VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;

2. VIGILANTE LIDER - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças, anotação de faltas;

3. INSPETOR I - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.



- 4. INSPETOR II** - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.
- 5. VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO FORTE** - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de dar cobertura ao chefe de equipe ou guarnição em sua atividade.
- 6. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA** - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de garantir o Transporte de Valores incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1º, § 4º, III da portaria 387/2006 – DG/DPF.
- 7. VIGILANTE CHEFE DE GUARNIÇÃO OU EQUIPE** - Profissional de empresas especializadas em transportes de valores, com a função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar e embarcar malotes de valores.
- 8. VIGILANTE MOTORISTA DE CARRO FORTE** - Profissional responsável pela condução de carro forte blindado ou leve de transporte de valores, pertencente à empresa especializada em transportes de valores.
- 9. VIGILANTE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE** - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.
- 10. VIGILANTE ORGÂNICO** - Profissional com formação previsto na lei nº 7.102/83.
- 11. VIGILANTE DE EVENTO** - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 que opera basicamente em serviços eventual remunerado por hora ou diária.
- 12. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL** – Profissional com formação prevista na lei nº 7102/83.
- 13. VIGILANTE OPERADOR DE ATM** - Profissional responsável a desempenhar exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores, a função de fazer manutenção extra nos cofres das ATM dos Tomadores de Serviços, conduzindo motocicletas ou veículos leves, a critério da empresa.
- 14. CINTAGEM/CONTAGEM** – Profissional responsável a desempenhar a função de preparar e recontar numerários dos tomadores de serviços exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

- Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;
- Manter boa aparência e conservar em condição de uso uniforme ou equipamento fornecido pela empresa;
- Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando-se o que estabelece a Cláusula Quadragésima desta CCT.
- O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VENTILAÇÃO DOS CARROS FORTES E VEICULO DE ESCOLTA ARMADA

As empresas que possuem veículos de transporte de valores ou de escolta armada serão obrigadas a instalar ar condicionado ou climatização e ventilação adequados à saúde dos colaboradores.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTAR-SE

O colaborador com mais de 02 (dois) anos na empresa e que esteja a menos de 02 (dois) anos para se aposentar terá garantia de emprego e salário até a efetivação da aposentadoria, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Parágrafo primeiro – Tais condições devem ser formalizadas pelo colaborador, através de carta, devidamente protocolado junto ao empregador.

Parágrafo segundo – A empresa não estará obrigada a garantir o benefício assegurado nesta cláusula em caso de quebra ou término de contrato, se não tiver condições de alocar o colaborador em outro posto ou se o mesmo não aceitar transferência para outro município.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente com:

- Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa guarita com climatização adequada.
- instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo Único - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

OUTRAS ESTABILIDADES



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE AVISO PREVIO

Ficam as empresas desobrigadas do aviso prévio aos seus colaboradores em caso de transferência da prestação dos serviços à outra empresa, em decorrência do rompimento de contrato de prestação de serviços, desde que:

- a) Comprovadamente, o colaborador seja contratado pela empresa que assumir o serviço, com o devido registroem sua CTPS;
- b) O colaborador manifeste prévia e expressa vontade de seguir no serviço com a nova empresa.
- c) Sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao colaborador pela empresa que estiver transferindo o serviço.

Parágrafo único - O Sindicato Profissional será cientificado da ocorrência da transferência do serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo primeiro – O intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, de uma hora para refeição e descanso, será acrescido da jornada diária, obrigando-se o colaborador anotá-lo em seu controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo segundo – O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher a assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle.

Parágrafo terceiro – Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sendo que o período compreendido entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) hora não constitui hora extra de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado no horário diurno e no noturno, salvo quanto ao adicional noturno e a hora noturna reduzida, previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 horas seguintes destinadas ao descanso.

Parágrafo Segundo – O intervalo para descanso e refeição na jornada de 12 x 36 horas, diurna ou noturna, será de uma hora, sendo que inexistindo gozo do mesmo, será devida a respectiva indenização na base de uma hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado, sem qualquer prejuízo ou compensação em seu salário mensal, as horas em dobro, ou seja, além das horas trabalhadas, deverá receber também o adicional de 100% (cem por cento), pelo trabalho realizado em feriados municipais, estaduais e federais, nos termos da Sumula 444 do TST.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Quinto - O feriado trabalhado que ocorrer após o fechamento ou conclusão da folha de pagamento da empresa, será pago imediatamente na folha do mês seguinte na forma da Cláusula quarta deste instrumento normativo de trabalho que trata do pagamento salarial.

Parágrafo Sexto – A hora extra somente incidirá na jornada de trabalho de 12 x 36, diurna ou noturna, se ultrapassada a carga horária mensal do colaborador.

Parágrafo Sétima – O colaborador que cumpre jornada de 12 x 36, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), não se inserindo tal jornada na sua escala normal de 12x36.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, etc).

Parágrafo Primeiro – As Jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 Horas diárias.

Parágrafo Segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

Parágrafo Terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação e transporte.

Parágrafo Quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da



Lei 7.102/83.

Parágrafo Quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo Primeiro – Isonomia entre Postos

O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidas como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo Segundo – Gratificação por função

Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que num mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo Terceiro - Posto Especial

Os vigilantes que exercerem a função de “vigilante líder” farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, incidindo sobre tal gratificação todos os reflexos e encargos.

Parágrafo Quarto - Posto Especial

Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função"

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas concederão o intervalo intrajornada, de uma hora de duração, necessário para alimentação e repouso dos seus colaboradores, na forma prevista no Artigo 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para efetivar o cumprimento desta Cláusula, as empresas poderão contratar empregados em regime de tempo parcial na forma do Art. 58, “A” da CLT.

Parágrafo Segundo – A remuneração do vigilante contratado em regime de tempo parcial será proporcional à quantidade de horas trabalhadas, limitadas há 25 horas semanais.

Parágrafo Terceiro – Durante o intervalo previsto no caput desta clausula, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORA NOTURNA REDUZIDA

As empresas pagarão aos colaboradores que operam no horário das 22h00 até 5h00 do dia seguinte, a título de hora noturna reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora normal acrescida do adicional noturno, com adicional de 50%, para cada noite de efetivo serviço, como compensação pela redução do horário noturno previsto no parágrafo 1º do art. 73 da CLT e Súmula 60 do TST.

Parágrafo Único – O pagamento da verba tratada no caput somente será devido quando a jornada do colaborador ultrapassar 192 horas mensais.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias anuais será participada por escrito ao colaborador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o Art. 135 da CLT, cabendo a este firmar e datar nas respectivas notificações e em caso de recusa, a ciência se dará na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo primeiro - As empresas pagarão aos seus colaboradores, que estiverem em gozo de férias anuais, a remuneração básica incorporada a periculosidade, acrescida da média de horas extras e do adicional noturno, por eles prestados ao longo do ano.

Parágrafo segundo - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme o Art. 145 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo que o “quepe” ou “bico de pato” será de tecido. Da mesma forma fornecerão 02 (dois) pares de sapatos a cada seis meses, ou 1 (um) par de coturnos por ano, a cada empregado.

Parágrafo primeiro - Os uniformes de que trata o caput desta Cláusula deverão ser devolvidos à empresa por ocasião da rescisão contratual do colaborador, ou quando ocorrer à substituição por novo uniforme.

Parágrafo segundo - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior assegurará ao empregador o recebimento do equivalente a 100% (cem por cento) da importância despendida para a aquisição do uniforme, exceto em caso de furto



comprovado com ocorrência policial.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h00 (quarenta e oito) horas, após a emissão.

Parágrafo único - Na hipótese da empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical ao SINTESV/RO, limitando-se a 02 (dois) colaboradores quando um deles exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral ou Diretor Financeiro, em disponibilidade remunerada, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo primeiro - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada a liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo terceiro - O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo Quarto - As empresas reconhecem e garantem a estabilidade sindical, na forma do disposto no art.8º VIII da constituição Federal de 1988, a todos os delegados de base eleitos nos Municípios.

Parágrafo Quinto - Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito.

CONTRIBUIÇÕES

SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão, mensalmente de seus colaboradores sindicalizados de acordo com a relação nominal fornecida previamente pelo Sindicato laboral, a contribuição social de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DIA DO VIGILANTE

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único - Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que opera na escala 12 x 36 em face às peculiaridades específicas desta jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, isto é, aquele que fica à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, poderá à critério da empresa, ter assegurado o transporte no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado, e de volta para a empresa, desde que comprovada à necessidade do complemento de transporte, não sendo de forma alguma configurado como salário benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, e especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrematadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo primeiro - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou danos.

Parágrafo segundo - Havendo dolo e/ou culpa do colaborador, devidamente comprovado em sindicância, inquérito administrativo ou judicial, fica limitado o desconto em até 80% (oitenta por cento) das verbas rescisórias, garantindo-se a ampla defesa com acompanhamento de representante do Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido obrigatoriamente o fornecimento de vale transporte a todos os colaboradores abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seja efetuada a solicitação do vale transporte, conforme Artigo 7º do Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTENCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 7,84 (Sete reais e oitenta e quatro centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa das empresas que mantém Plano de Saúde.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO.) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

Parágrafo quarto - DO SESMT - As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam o presente CCT ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01.08.2007, DOU de 02.08.2007, ou seja, a utilizar-se de qualquer das hipóteses ali previstas para vincular seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTS dos tomadores de seus serviços; aos SESMTS organizados pelo sindicato patronal que poderá englobar todas as empresas que aderirem a esta modalidade ou pelas próprias empresas e/ou SESMTS organizados no mesmo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ficando a critério do vigilante sua participação ou não.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas se comprometem a delegar um representante, para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical na sindicalização de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente CCT, será de 01 (um) salário base do vigilante ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADES SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical, emitido pelo SINTESV/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DA GPS PARA O SINDICATO

As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA –DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

VALDEMAR Secretário SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES	COSME VALORES	DE CURSOS	FORMACAO	DE	CARVALHO Geral VIG.EST.RONDÔNIA
FRANCISCO Presidente SINDICATO	DE DAS EMPRESAS	ASSIS DE	BEZERRA SEGURANCA	DA PRIVADA DO ESTADO	FONSECA DE RONDONIA



ANEXO I - B
TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 027/2015
GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação).

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados (após análise da Gerência Administrativa e Procuradoria Geral do IPAM). Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

2.4 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

2.5 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

2.7 Exigir a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3. Fiscalização diária

3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização especial

4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (copeiro, gestante, estabilidade acidentária).



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS					
Número do Processo:		903/2015/IPAM			
Referência do Pregão Eletrônico:		011/2015/IPAM			
Objeto:		Prestação de serviços de vigilância armada noturna e diurna objetivando, executada de forma direta e contínua nas dependências do IPAM, executada nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias da semana, para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Porto Velho (IPAM/RO), conforme Pregão Eletrônico n. 011/2015.			
Prazo de validade da proposta:		_____ (mínimo 90 dias)			
INFORMAÇÕES DO PROPONENTE					
Licitante: _____					
CNPJ: _____					
Telefone(s)/fax: _____					
Endereço: _____					
Conta Corrente: _____		Agência: _____		Banco: _____	
Nome do representante legal: _____					
RG-Órgão Expedidor do repr.: _____			CPF: _____		
LOTE ÚNICO					
ITEM	SERVIÇO	Unidade	Preço mensal por Posto (R\$)	Nº de postos	Preço mensal total dos Postos (R\$)
01	Vigilância Armada diurna 12 horas por dia 12X36 hrs (06:00 às 18:00)	POSTO		02	
02	Vigilância Armada noturna 12 horas por dia 12X36 hrs (18:00 às 06:00)	POSTO		02	
Valor Total dos serviços (R\$):					
Valor dos serviços por extenso:					
_____, ____/____/2015. (Local) (Data)			CARIMBO (CNPJ) DA FIRMA: _____ Assinatura do responsável pela Empresa		



Anexo II - A
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Deve ser preenchida junto com a proposta do licitante classificado em primeiro lugar.
Observando que esta Planilha é individual por empregado

Número do Processo:	0903/2015	
Número da Licitação:	Pregão Eletrônico n.: 011/2015/IPAM	
Data do Pregão:	Horário:	11:00 hs (horário de Brasília)
Informações do Proponente		
Razão social:		
CNPJ:		
Descrição do serviço:	Prestação de serviços de vigilância armada noturna e diurna objetivando, executada de forma direta e contínua nas dependências do IPAM, executada nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias da semana, para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Porto Velho (IPAM/RO), conforme Pregão Eletrônico n. 011/2015.	
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
2	Município/UF:	
3	Sindicato Vinculado:	SINTERVRO - RO
4	Data de registro do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	16/03/2015
5	No. Registro no MTE do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	RO000055/2015
6	Número de meses de execução contratual:	12 (doze) meses
Dados Complementares para Composição dos Custos Referente à Mão de Obra		
1	Tipo de serviço:	Vigilância armada
2	Categoria profissional vinculada à execução contratual (conforme Sindicato indicado acima):	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (valor hora):	
4	Data base da categoria:	
5	Unidade de Medida:	Posto
MÓDULO 01 – Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra - Súmula 444	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		
MÓDULO 02 – Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas etc).	
C	Assistência médica e familiar	



D	Auxílio cesta básica		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
Total de Benefícios mensais e diários			
MÓDULO 03 - Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total de Insumos diversos			
MÓDULO 04		Base de cálculo (%)	Valor (R\$)
Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1			
Encargos previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente do Trabalho		
H	SEBRAE		
Valor Total			
Submódulo 4.2		%	Valor (R\$)
13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º salário		
B	Adicional de férias (1/3 das férias)		
Sub-Total:			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adic. de Férias		
Valor Total			
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Valor Total			
Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		



E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado			
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			
Valor Total				
Submódulo 4.5			%	Valor (R\$)
Custo de Reposição do Profissional Ausente				
A	Férias e terço constitucional de férias			
B	Ausência por doença			
C	Licença paternidade			
D	Ausências legais			
E	Ausência por acidente de trabalho			
F	Outros (especificar)			
Subtotal				
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição			
Valor Total				
Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
Item	Descrição		%	Valor (R\$)
4.2	13 ° salário + Adicional de férias			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS			
4.3	Afastamento maternidade			
4.4	Custo de rescisão			
4.5	Custo de reposição do profissional ausente			
Valor Total				
MÓDULO 5				
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos	PIS		
		CONFINS		
		ISSQ		
		Total dos Tributos		
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos				
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração			
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários			
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes)			
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
Subtotal (A + B + C + D)				
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro			
Valor total por empregado				
Valor anual por empregado				



Anexo II - B

Quadro-Resumo dos Insumos Diversos*

*Esta planilha deverá ser preenchida pelo licitante classificado em primeiro lugar

Insumo		Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
I	Uniforme				
II	Equipamentos				

Anexo II - C

Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços*

*Esta planilha deverá ser preenchida pelo licitante classificado em primeiro lugar

Tipo de serviço		Valor proposto por empregado (RS)	Qnt. de empregados por posto	Valor proposto por posto (RS)	Qnt. de postos	Valor total do serviço (RS)
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Vigilância Armada diurna 12 horas por dia 12X36 hrs (06:00 às 18:00)		2		2	
II	Vigilância Armada noturna 12 horas por dia 12X36 hrs (18:00 às 06:00)		2		2	
TOTAL			8	4		

Anexo II - D

Quadro-Resumo do Valor Global da Proposta*

*Esta planilha deverá ser preenchida pelo licitante classificado em primeiro lugar

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (posto)	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	



Ao
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
Sra. Pregoeira
Pregão Eletrônico n. 011/2015/CPL/IPAM
Processo n. 903/2015

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada noturna e diurna, executada de forma direta e contínua nas dependências do IPAM, para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Porto Velho (IPAM/RO).

ANEXO III
MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE
(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins de atendimento ao Edital do Pregão epígrafado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 011/2015/IPAM**, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da IPAM, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2015.
(Local) (Data)

(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).



Ao
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
Sra. Pregoeira
Pregão Eletrônico n. 011/2015/CPL/IPAM
Processo n. 903/2015

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada noturna e diurna, executada de forma direta e contínua nas dependências do IPAM, para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Porto Velho (IPAM/RO).

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para o fim especial de participação da licitação epigrafada que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, vistoriou o local de execução dos serviços objetivados na licitação em comento, tendo tomando conhecimento de todos os detalhes necessários à formulação de proposta para execução dos serviços em epigrafe.

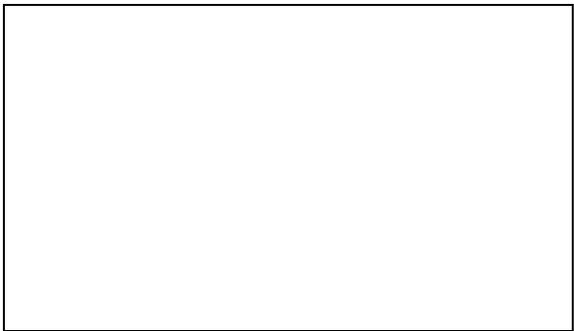
Atestamos ainda que a visita foi realizada pelo Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____.

_____, _____ de _____ de 2015.
(Local) (Data)

Carimbo e assinatura do servidor

Nome e assinatura do **Responsável Técnico pela vistoria**

Carimbo do Licitante



OBSERVAÇÃO: Cabe ao Licitante apresentar este documento, prévia e devidamente preenchido, ao servidor da Comissão de Licitação do IPAM.
Obs.: A Declaração será vistada por servidor do IPAM caso a empresa realize vistoria prévia.



Ao
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
Sra. Pregoeira
Pregão Eletrônico n. 011/2015/CPL/IPAM
Processo n. 903/2015

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada noturna e diurna, executada de forma direta e contínua nas dependências do IPAM, para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Porto Velho (IPAM/RO).

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO
TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins de participação em Licitação Pública, em atendimento ao disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2015/IPAM**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s):

- a) Menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2015.
(Local) (Data)

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada no Ramo, para a execução dos serviços de vigilância armada noturna e diurna objetivando em atender aos postos especificados doravante, com fornecimento de toda mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários, executada de forma direta e contínua nas dependências do IPAM, em turnos alternados de tal forma que a vigilância seja executada nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias da semana, que firma entre si o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – RO** e, do outro lado à empresa _____ para os fins que especificam.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ n.º 34.481.804/0001-71, com sede a Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n.º 2760 - bairro Embratel, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS COURI**, RG n. 351454 SSP-MG e CPF n. 193.864.436-00.

CONTRATADA: Nome da empresa, inscrita sob o CNPJ: ____/____/____ localizada na, Bairro – CEP ____-____ na cidade, aqui representado pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ – SSP/____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliada nesta cidade.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, referente ao Pregão Eletrônico n.º 011/2015/IPAM, com fundamento nas Leis n.º. 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente aos dispositivos da Lei n.º. 8.666 de 21/06/1993, e demais normas legais pertinentes à matéria, relativo aos procedimentos constantes dos autos do **Processo Administrativo nº. 903/2015/IPAM**, que se regerá pelas as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prestação dos Serviços de Vigilância armada noturna e diurna, prestados nas dependências do **IPAM**, executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, conforme quadro especificado abaixo:

QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO
02	POSTO	12 horas diurnas - 06h às 18H.	Dr. Lourenço Antonio Pereira Lima, n. 2.750, 2774 e 2760, Bairro Embratel, Porto Velho – RO.
02	POSTO	12 horas noturnos - 18h às 06h.	

Parágrafo Único – integram o presente contrato os documentos constantes dos autos do **processo administrativo n. 903/2015**, em especial os seguintes documentos:

- a) Parecer n. ____/2015/PROGER/IPAM;
- b) Termo de Referência n. 027/2015/COTEC/IPAM;
- c) Proposta de Preços da Contratada, fls. ____ a ____;

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global contratado é de R\$ _____, considerando o prazo de vigência do contrato, conforme valores unitários discriminados abaixo:

POSTO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL CONTRATADO
-------	-------	-------	--------------------	------------------------



		UNITÁRIO (POSTO)	(POSTO)	PARA 12 MESES
POSTO DIURNO	02			
POSTO NOTURNO	02			
TOTAL				

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____, conforme Nota de Empenho [Modalidade de Empenho] n.º _____, de ___/___/___.

§1º. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao IPAM, pela Lei Orçamentária Anual.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços iniciar-se-ão no prazo máximo de até cinco dias contados da emissão da Ordem de Serviços da Contratante.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

§1º. O presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- o **CONTRATADO** não tenha sofrido qualquer punição;
- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- o **CONTRATADO** manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

§2º A eficácia do presente contrato fica atrelada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho - DOM, pela CONTRATANTE.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATADO** deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, o comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

§1º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo **CONTRATADO**.

§2º. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas letras “a” até “d” do §1º desta cláusula;

§3º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, em conta específica com correção monetária, em favor do IPAM.



§4º. A garantia na modalidade fiança-bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2015/CPL/IPAM;

§5º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento);

§6º. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados, com correção monetária, em favor do IPAM;

§7º. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais;

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPAM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO;

§9º. Será considerada extinta a garantia:

- g) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- h) com a extinção do contrato.

§10. Haverá a isenção de responsabilidade da garantia pela CONTRATADA, ocasião em que a **CONTRATANTE** não executará a garantia se ocorrer de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§11. Caberá à própria **CONTRANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos parágrafos não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IPAM.

§12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional até o 15º dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados pela contratante e após o atendimento as normas regulamentadas em Lei, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

§1º. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta licitação.

§2º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao Contratado, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM.



§3º. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da Contratada.

§4º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as receitas federal, estaduais e municipais, além de regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

§5º. Mensalmente, para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar também:

- a) Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, constatada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social; Relação dos Trabalhadores no Arquivo SEFIP; Recibo de Pagamento de Salário; Pedido de Dispensa de Vale Transporte.

§6º. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, em favor em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

§7º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§8º. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Instituto fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

§9º. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos fornecimentos ou deixe de pagar os salários devidos a seu empregado ou fornecedores.

§10. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução indevida dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com o IPAM;
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao IPAM;
- d) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – Os valores inicialmente contratados não admitem reajuste, pela natureza dos serviços, podendo ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, tendo como data base o orçamento aos quais a proposta contratada.

§1º. A repactuação para reequilíbrio dos valores ora contratados em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

§2º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:



I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§3º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- I. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- II. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- III. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- IV. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- V. O prazo referido no inciso III ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- VI. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- VII. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Cabe ao CONTRATANTE:

- I. permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
- II. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
- III. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- IV. colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;



- V. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VI. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- VII. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VIII. exigir crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO;
- IX. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA - Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPIs e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou por Acordo ou Convenção Coletiva que se aplique à categoria funcional contratada;
- II. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- III. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2015/IPAM;
- VI. apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais e, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65, bem como cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- VII. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- VIII. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- IX. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- X. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer um que seja considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- XI. recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no Edital de Pregão Eletrônico n.º 011/2015/CPL/IPAM;
- XII. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- XIII. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- XIV. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XV. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- XVI. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- XVII. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;



- XVIII. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- XIX. encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- XX. fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE ou conforme dispuser a CCT da categoria, sem que este valor seja repassados a seus empregados;
- XXI. manter sede, filial ou escritório em Porto Velho (RO) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- XXII. O CONTRATADO deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação disposta na letra “u” desta cláusula;
- XXIII. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- XXIV. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do IPAM, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- XXV. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão-cidadão ou outro cartão equivalente; visando possibilitar a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- XXVI. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;
- XXVII. efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Porto Velho (RO);
- XXVIII. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- XXIX. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- XXX. sujeitar-se às demais condições descritas nas Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência e no Edital de Licitação que originou o presente contrato;
- XXXI. substituir, no prazo de até 24 horas, equipamento que apresente qualquer tipo de defeito ou vício, com exceção dos armamentos, que deverão ser substituídos imediatamente.

§1º. São de responsabilidade do CONTRATADO, ainda, as seguintes obrigações:

- I. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados pelo CONTRATADO na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§2º. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos citados nesta cláusula anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, devendo o CONTRATADO observar ainda:

- I. providenciar o crachá de acesso às dependências do IPAM, de uso obrigatório pelos funcionários do CONTRATADO;



- II. Somente poderão ter acesso ao IPAM os funcionários da CONTRATADA devidamente identificados;
- III. Os empregados do CONTRATADO devem tratar com zelo e urbanidade os funcionários e usuários dos serviços prestados pelo IPAM, recebendo orientações do Preposto para tanto;
- IV. Os empregados do CONTRATADO não estão autorizados a divulgar ou prestar informações aos usuários dos serviços prestados pelo IPAM, devendo orientá-los a procurar um servidor, dentro do horário de expediente;
- V. Os empregados do CONTRATADO devem manter registro de ocorrências, em livro próprio, onde consignarão todas as situações que mereçam anotação, livro este que deverá ficar acessível ao fiscal do contrato ou à Administração do IPAM, quando solicitado;
- VI. se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao CONTRATADO, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;
- VII. o CONTRATADO deverá, 2 (dois) dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências do IPAM, com a devida qualificação exigida, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- VIII. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não inclusos na relação mencionada nesta cláusula;
- IX. sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO.

§3º São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

DA FISCALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor ou Comissão devidamente designado pela Autoridade Competente para tanto, permitida a assistência de terceiros.

§1º. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

§2º. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao responsável pela fiscalização do contrato, designado para este fim.

§3º. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

- I. entregar, juntamente com a Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- II. entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo fiscal do contrato:



- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO;
- III. apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, quando ocorrerem durante a vigência deste contrato ou ao final do mesmo;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- IV. As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos subitens desta cláusula terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- V. Uma vez recebida a documentação mencionada nesta cláusula, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao IPAM e assiná-la.
- VI. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- VII. Caso o CONTRATADO não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizado a reter o valor da fatura em favor dos empregados, que deverá ser depositado judicialmente ou pagos diretamente pelo IPAM com a participação Procuradoria Geral do IPAM ou do Ministério Público do Trabalho.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. **O CONTRATADO** fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões ao presente contrato, na forma e limite previstos na Lei 8.666./93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se também as seguintes sanções administrativas, garantido sempre o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório:

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;
- b) Advertência;
- c) Multas:

I - No caso de não cumprimento dos prazos para assinatura do contrato ou de início dos serviços, sem justificativa plausível e aceita pelo IPAM, poderá ser aplicada à contratada multa moratória no valor de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor contratado, até o limite de 5%



(cinco por cento), quando o processo deverá ser instruído para rescisão sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso;

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPAM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora inadimplente as sanções previstas no artigo nº. 87 da LLCA nº. 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder, no todo ou em parte do contrato, à Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPAM, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

§2º. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivos para a rescisão deste contrato a inexecução total ou parcial deste contrato, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§2º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§4º. Fica ressalvado que, para os casos de rescisão previstos no inciso VI do art. 78 da Lei nº. 8666/93, admite-se a possibilidade de continuidade contratual, a critério do CONTRATANTE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 011/2015/CPL/IPAM, constante do processo administrativo n. 0903/2015, bem como, à proposta do CONTRATADO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº.



9.648/98 e, na ausência de previsão destes diplomas legais, valerão as regras de contratos do direito privado (art. 54 da Lei nº. 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município - D.O.M., nos termos da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do IPAM.

Porto Velho - RO, _____ de _____ de 2015.

Contratante

Presidente - IPAM

Contratada

Rep. Legal

Testemunha
RG. n.º
CPF n.º

Procuradora Geral do IPAM

Testemunha
RG. n.º
CPF n.º



ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) (_____ (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº _____ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório _____ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO, para _____ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

1. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

2. Esta fiança é válida por _____ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (_____ (valor por escrito) dias, contados a partir de _____ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em _____ (data).

3. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do IPAM.

4. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

5. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o CONTRATANTE.

6. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do IPAM se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

7. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do IPAM qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será



automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

8. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

9. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)